



GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2509 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.144/2015,
ESTABELECE PRAZO PARA A SUA OBSERVÂNCIA
IMEDIATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência de elevado número de contratações temporárias em diversos setores da Administração Pública Municipal que vêm sendo realizadas na última década, por diversos governos municipais;

Considerando as normas da Lei Municipal nº 3.144/2015, que disciplinam a matéria;

Considerando a necessidade de se corrigir eventuais irregularidades históricas e pautar as práticas da Administração Pública com fiel observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e os demais previstos no art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art.1º. A contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, deverá observar a disciplina da Lei Municipal nº 3.144/2015.

Art.2º. Os contratos temporários celebrados em desacordo com a legislação municipal deverão ser encerrados no prazo máximo de até cento e oitenta dias, observadas as necessidades da Administração Pública, evitando que haja descontinuidade na prestação adequada do serviço público.

Art.3º. Os programas municipais, estaduais ou federais, cuja execução necessite de pessoal contratado para o seu adequado funcionamento, poderão ser executados diretamente pela Administração Pública, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 3.144/2015, ou por meio de Programas de Trabalho ou Contrato de Gestão celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações Sociais, respectivamente.

Rogério Ato Teófilo
Prefeito



Art.4º. Todos os contratos temporários de pessoal, celebrados diretamente pela Prefeitura Municipal de Arapiraca a partir de fevereiro do exercício de 2018, deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência, dela constando a indicação do prazo de contratação e a respectiva remuneração.

Art.5º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá tomar todas as providências para o fiel cumprimento deste Decreto, tomando as medidas mais adequadas para atender o disposto no seu art. 3º.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 28 de agosto de 2017.


ROGERIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme disposto no Art. 9º das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município. Prefeitura Municipal de Arapiraca,

aos 28 agosto 2017.


Maria Rosângela B. F. Silva
Mat. 3388-0
Chefe do Deptº de
Gestão de Documentos